



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PORTARIA DTI/UNILAB, Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui, no âmbito Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

**O Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação**, no uso das atribuições que lhe conferem pelo **inciso VII, Artigo 1º da Portaria 487 de 04/02/2022**, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e o art. 1º da Portaria Reitoria/UNILAB nº 719, de 24 de julho de 2024, resolve

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23)

Art. 2º. São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º. Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Parágrafo Único - A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º. Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I – presencial; e
- II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

Art. 5º. As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%; e
- c) Presencial: até 100%.

§ 1º. As unidades que possuem gratificação do tipo CD-4 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º. Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

§ 3º. Para as atividades de suporte presencial aos usuários e suporte presencial a rede de dados local os participantes do regime de execução parcial, deverão seguir o atendimento presencial de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

Art. 6º. Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD

Art. 7º. Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

- I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III- gestantes;
- IV- lactantes com filha ou filho de até dois anos de idade;
- V- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 1º Os interessados serão classificados para as vagas integrais e parciais pela média da nota do PGD-DTI 02/2024

§ 2º No caso de empate após a aplicação dos critérios de priorização e classificação, será utilizado o barema conforme Nota Técnica.

§ 3º Persistindo o empate após a aplicação do barema, o desempate será efetuado com base na maior idade.

Art. 9º. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 10º. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com no mínimo 3 dias corridos de antecedência, no caso de regime de execução parcial, 10 dias corridos no caso de regime de execução integral e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§ 1º. Os critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais:

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 11. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 12. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

a) DTI

assíncrono: dti-contato@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): whatsapp (85)2222-0892

b) DSI,SPA,SPSI

assíncrono: dsi-contato@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): whatsapp (85)2222-0897

## c) DPG

assíncrono: dpg-contato@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): whatsapp (85)2222-0898

## d) DISIR,SAU,SSIC

assíncrono: disir-contato@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): whatsapp (85)2222-0896

Art. 13. As avaliações dos **Planos de Trabalho e Planos de Entrega**, definidas no § 1º do Artigo 21 e § 1º do Artigo 22 da IN SEGER-SGPRT/MGI Nº 24 de 28 de junho de 2023 seguirão as associações de percentual conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Descrição x Percentual

Descrição dos incisos do § 1º dos Artigos 21 e 22	Percentual
I - excepcional	95% a 100%
II – alto desempenho	86% a 94%
III – adequado	70% a 85%
IV – inadequado	1% a 69%
V – não executado	0%

Parágrafo Único - Para continuidade no regime parcial ou integral, o participante deverá cumprir os acordos pactuados no Termo de Ciência e Responsabilidade e média 70% dos Planos de Trabalho do período do último Plano de Entrega.

Art. 14. **Esta Portaria** entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.

## ANEXO I

**Termo de Ciência e Responsabilidade**

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade parcial, integral ou presencial, quais sejam:

- assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, o participante deverá executar o plano de trabalho, temporariamente, em outra

modalidade; e

- e seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Unilab.

### Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral:

- Estar disponível para ser contatado, no horário de funcionamento da DTI ou em horário definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho, por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho;
- Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail ou definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho, dentro do prazo estabelecido no Artigo 10º da Portaria PGD/DTI e no local estabelecidos;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e
- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

### Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral - parcial.

- Exercer atividades presencialmente nos dias ou horários definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido pela Unilab e em teletrabalho nos dias ou horários definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho;
- Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da DTI ou em horário definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho, por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho;
- Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail ou definido no Texto Complementar do Plano de Trabalho, dentro do prazo estabelecido no Artigo 10º da Portaria PGD/DTI e no local estabelecidos;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e
- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

### Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- Aguardar a autorização do [dirigente máximo do órgão/entidade], nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO CARDOSO VECCHIA, DIRETOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 21/10/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035133** e o código CRC **B2908932**.